MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 24/2025

Sumário: Revoga a Portaria n.º 24/2010, de 19 de julho, que cedeu à Bolsa de Valores de Cabo Verde, a título definitivo e oneroso, o prédio urbano denominado "Barraca Costa", situado em Chã de Areia, Cidade da Praia.

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 9-A/95, de 16 de fevereiro, publicado no suplemento do Boletim Oficial n.º 4, I Série, determinou a afetação patrimonial do imóvel denominado "Instalações Barraca Costa" à Cabo Verde Telecom S.A.R.L. Com base neste Decreto-Lei e no seu Anexo 5, o imóvel foi registrado em nome da empresa em 18 de março de 2002, na Conservatória do Registo Predial, sob o número 5811, a folhas 77 do Livro B/38.

Entretanto, em agosto de 2009, o Estado de Cabo Verde, por meio do processo de Justificação Administrativa de Domínio (JAD), efetuou um novo registo de propriedade sobre o referido imóvel. Este novo registo culminou na cedência do imóvel, a título definitivo e oneroso, à Bolsa de Valores de Cabo Verde (BCV), conforme estabelecido na Portaria n.º 24/2010, de 19 de julho, publicada no Boletim Oficial n.º 7. Como resultado, surgiu uma anomalia: a coexistência de dois registos de propriedade sobre o mesmo bem jurídico.

De acordo com o artigo 6º, nº 1, do Código do Registo Predial (CRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2010, de 29 de março, o direito registado em primeiro lugar prevalece sobre os que se seguem, de acordo com a ordem cronológica dos registos. Complementarmente, o artigo 7º do mesmo Código estabelece que o registo definitivo constitui presunção de que o direito existe e pertence ao titular inscrito. Assim, o registo realizado pela Cabo Verde Telecom S.A.R.L., fundado no Decreto-Lei n.º 9-A/95, precede o realizado pelo Estado em 2010.

Em razão do princípio da prioridade registal, o direito de propriedade da Cabo Verde Telecom S.A.R.L., devidamente registado em primeiro lugar, deve prevalecer sobre o registro posterior em nome do Estado de Cabo Verde.

Diante disso, e com o objetivo de restaurar a clareza e a segurança jurídica do registo predial, torna-se essencial regularizar a situação, atualizando o registo para refletir a primazia do direito de propriedade da Cabo Verde Telecom S.A.R.L. Isso não só garantirá a conformidade legal com base no artigo 6º, n.º 1, do CRP, mas também assegurará que o registo definitivo reflita corretamente a realidade jurídica da titularidade do imóvel.

Em face do exposto, e em consonância com o princípio da prioridade registal consagrado no artigo 6º, n.º 1, do Código do Registo Predial, requer-se a revogação da cedência do imóvel à Bolsa de Valores de Cabo Verde, a título definitivo e oneroso, e a regularização do registo da

A2025/S1/BO53/23623
Portaria n.º 24/2025

propriedade do imóvel denominado “Barraca Costa”, situado em Chã de Areia, Cidade da Praia.

Assim

Ao abrigo artigo do 6º n.º 1 do Código do Registo Predial- CRP

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º, da Constituição, manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede à revogação da Portaria n.º 24/2010, de 19 de julho.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, aos 24 de junho de 2025. — O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças*, Olavo Avelino Garcia Correia.*

A2025/S1/BO53/23623
Portaria n.º 24/2025